

**TERMO CONTRATUAL Nº 2020.01.02.005-IPREV**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO**, que faz o **MUNICÍPIO DE IBICUITINGA**, instituição de direito público interno, com endereço na Rua Edval Maia da Silva, 16- Centro, Ibicuitinga - CE, inscrito no CNPJ sob o nº 12.461.646/0001-55 e no CGF sob o nº 06.920.297-4, neste ato representado pelo Sr. **GENICLEUDO GÓES MAIA**, Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ibicuitinga abaixo assinado e do outro lado a empresa **JOSÉ E MARIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO EIRELI**, estabelecida na Rodovia CE 046, KM 35, Zona Urbana s/nº Centro – Ibicuitinga – CE, CEP 62.955.000 inscrita no CNPJ sob o nº 09.063.706/0001-77, neste ato representado por seu procurador o Sr. Adagne Maia Fernandes inscrito no CPF sob o nº 367.787.293-68 resolvem firmar o presente contrato em decorrência de processo licitatório mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL:** O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, demais alterações e atualizada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, nos termos do Pregão Presencial n.º 1012.01-2019-DIV, devidamente homologado pelo Ordenador acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta do CONTRATADO, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:** Constitui objeto deste contrato a Aquisição de combustíveis, filtros e lubrificantes, destinados a abastecer os veículos do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ibicuitinga, do Edital de PREGÃO PRESENCIAL 1012.01-2019-DIV, que teve como vencedor a contratada, assim discriminado:

**Parágrafo Único** - Os itens discriminados no “caput” são os seguintes:

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	UND	MARCA	IPREV	TOTAL	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	Óleo diesel S10	L	SP		0	R\$ 4,05	R\$ -
2	Gasolina Comum	L	SP	5.000	5.000	R\$ 4,95	R\$ 24.750,00
3	óleo lubrificante p/ motor a diesel	20L	MOBIL		0	R\$ 280,00	R\$ -
4	óleo lubrificante p/ motor a diesel	L	MOBIL		0	R\$ 23,00	R\$ -
5	óleo lubrificante p/ moto	L	LUBRAX		0	R\$ 21,50	R\$ -
6	Óleo lubrificante p/ motor a gasol.	L	LUBRAX	24	24	R\$ 22,50	R\$ 540,00
7	Óleo lubrificante ARLA 32	L	SHELL		0	R\$ 3,20	R\$ -
8	Óleo para Hidráulico	L	LUBRAX		0	R\$ 23,00	R\$ -

9	Filtro de óleo PSL 55	UND	TECFIL	12	12	R\$ 16,50	R\$ 198,00
10	Filtro de óleo PEL 119	UND	TECFIL		0	R\$ 23,60	R\$ -
11	Filtro de óleo PSL 561	UND	TECFIL		0	R\$ 18,50	R\$ -
12	Filtro de óleo W 1160	UND	MANN FILTER		0	R\$ 66,20	R\$ -
13	Filtro de óleo PSL 900	UND	TECFIL		0	R\$ 22,70	R\$ -
14	Filtro de óleo PEL 2002	UND	TECFIL		0	R\$ 34,80	R\$ -
15	Filtro de combustível PSC 353	UND	TECFIL		0	R\$ 73,00	R\$ -
16	Filtro de combustível PEC 3014	UND	TECFIL		0	R\$ 71,00	R\$ -
17	Filtro de combustível PEC 3024	UND	TECFIL		0	R\$ 71,00	R\$ -
18	Graxa	KG	LUBRAX		0	R\$ 27,00	R\$ -
<b>TOTAL: R\$ 25.488,00</b>							

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

3.1. Os produtos serão fornecidos de FORMA PARCELADA.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1- O valor global deste Contrato é de **R\$ 25.488,00** (vinte e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), irrevogáveis, nele estando incluídas todas as despesas e custos necessários à sua perfeita execução, sendo pago, mediante apresentação da Nota Fiscal e fatura correspondente aos produtos efetivamente fornecidos, que deverá ser apresentada à fiscalização do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ibicuitinga até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à entrega dos produtos, para fins de conferência e atestação da entrega dos produtos.

4.2. Não haverá reajuste de preços, podendo ocorrer revisão dos mesmos na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis durante a gestão contratual, bem como ocorra majoração legal de preços; devendo a contratada se manifestar e, comprovadamente, demonstrar o desequilíbrio econômico - financeiro do contrato, cabendo ao contratante, justificadamente, aceitar ou não, aplicando-se a TJLP- Taxa de Juros de Longo Prazo ou outro índice em vigor, caso essa seja extinta.

4.2- Caso o produto fornecido seja aprovado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ibicuitinga, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

5.1- O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até a entrega total dos itens, não podendo ultrapassar a 31 de Dezembro de 2020.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1- Designar servidor do almoxarifado Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ibicuitinga para proceder o recebimento dos produtos;
- 6.2. Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;
- 6.3. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.
- 6.4. Acompanhar, controlar e avaliar a entrega dos produtos, através da unidade responsável por esta atribuição.
- 6.5. Fiscalizar a execução do Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93.
- 6.6. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 6.7. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)**

- 7.1- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, seguros, fretes – carrego e descarrego, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Ibicuitinga-CE.
- 7.2. Manter as condições de habilitação inicial em compatibilidade com as obrigações assumidas durante todo o processo desta compra.
- 7.3. Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto entregue em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou que vier a apresentar problema quanto ao seu consumo dentro do período de garantia ou prazo de validade.
- 7.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega do produto no Almoxarifado, incluindo as entregas feitas por transportadoras.
- 7.5. Responsabilizar-se pela fiel entrega dos produtos no prazo estabelecido.
- 7.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria, durante a execução desta aquisição.
- 7.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 7.8. Entregar o objeto desta contratação mediante a atuação de profissionais especializados e manter quadro de pessoal suficiente para recebimento dos produtos, sem interrupção, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Ibicuitinga-CE, sendo de sua exclusiva responsabilidade as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais decorrentes do fornecimento dos produtos e ora licitados.
- 7.9 Assumir a responsabilidade pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando na ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências da Prefeitura Municipal de Ibicuitinga-CE.
- 7.10 Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a Prefeitura Municipal de Ibicuitinga-CE ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal, durante o fornecimento.
- 7.11 Responder pelo extravio de qualquer bem patrimonial ou de consumo da Prefeitura Municipal de Ibicuitinga-CE, em decorrência do fornecimento, desde que devidamente comprovado, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

7.12. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no TERMO DE REFERÊNCIA.

7.13- A CONTRATADA obriga-se a cumprir o disposto nos incisos V do Art. 27 da Lei de Licitações e XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999), figurar no pólo passivo de ações/reclamações trabalhistas eventualmente propostas por ocasião do fornecimento do objeto do presente contrato, excluindo a CONTRATANTE de quaisquer obrigações de natureza trabalhista.

7.14. Os produtos serão fornecidos mediante ordens de abastecimento ou de compras emitidas pela CONTRATANTE, sendo obrigatório o abastecimento imediatamente ao recebimento a ordem compra, mantendo abastecimento ativo por 24 horas.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar ao(à) Contratado(a), as seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da LICITANTE VENCEDORA em assinar o Contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE

b.2) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega do produto, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ibicuitinga, em caso de atraso dos produtos superior a 30 (trinta) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusula será descontada “*ex-offício*” do(a) CONTRATADO(A), mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Ibicuitinga, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1- O Contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

9.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1- O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no § 1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

10.2. Qualquer alteração contratual só poderá ser feita através de aditivo, e se contemplada pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, após a devida justificativa administrativa

10.2.1. § 2º: O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1- Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8666/93 e suas alterações;

11.2- Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

11.3- Os recursos serão protocolados na Prefeitura Municipal de Ibicuitinga-CE e encaminhados à Comissão de Licitação;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS**

12.1- O valor global do Contrato a ser celebrado com a empresa vencedora, correrá por conta da dotação orçamentária nº 13.01.09.122.0026.2.112 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1- O presente contrato será regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais dispositivos legais vigentes no país.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO**

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Ibicuitinga-CE, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente Contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertadas as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Ibicuitinga-CE, 02 de Janeiro de 2020.

[Redacted Signature]

**Município de Ibicuitinga**

**CONTRATANTE**

**GENICLEUDO GÓES MAIA**

Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência dos  
Servidores Públicos Municipais de Ibicuitinga

[Redacted Signature]

**JOSÉ E MARIA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E**

**DERIVADOS DE PETRÓLEO EIRELI**

**CONTRATADO**

Adagne Maia Fernandes

CPF: 367.787.293-68

Procurador

Testemunhas:

1ª

[Redacted Signature]

CPF: [Redacted]

2ª

[Redacted Signature]

CPF: [Redacted]

Endereço: Rua Evaristo da Silva, 16, Ibicuitinga-CE | CEP: 02.750-000 | Fone: (85) 3333-1111

www.ibicuitinga.ce.gov.br | e-mail: gabinete@ibicuitinga.ce.gov.br

CNPJ: 12.461.646/0001-55 | CGF: 06.920.297-4